DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 016/2020

DE 20 DE MARÇO DE 2020

"Decreta situação de emergência e estabelece medidas para o funcionamento do serviço público municipal; Altera horário de expediente nas repartições públicas municipais; Estabelece regras para funcionamento do comércio no Município de ERVAL SECO, entre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Erval Seco/RS".

Leonir Koche, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979/20 e Decreto do Estado do Rio Grande Do Sul n.º 55.128 de 19 de março de 2020, resolve:

Considerando o Decreto Estadual n.º 55.128/20 que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediantes políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

E por fim, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Executivo Municipal n.º 014/2020.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Erval Seco, para o enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

Art. 2º Fica alterado a partir do dia 23 de março, o horário de expediente nas dependências do Centro Administrativo Municipal onde estão situadas as Secretarias da Administração, da Fazenda, do Planejamento, e ainda Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação do município de Erval Seco, passando a funcionar no período das 08h00min às 12h00min da manhã, e priorizando trabalho interno com atendimento ao público apenas em casos de extrema necessidade.

§ 1° Na Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária resta mantido o expediente de horário normal e sem restrições ao público, todavia orienta-se que somente se procure tal serviço quando o cidadão realmente apresentar sintomas de algum tipo de doença que caracterize urgência ou emergência.

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

§ 2º Em caso de o cidadão apresentar sintomas que sugiram a possibilidade de ocorrência de contágio pelo Corona Vírus (Covid – 19) deverá entrar em contato pelo telefone (55) 9 96438241.

Art. 3º Ficam **SUSPENSOS**, pelo período de **30 (trinta) dias**:

I – Os prazos dos processos administrativos que tramitam junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção:

a. de processos licitatórios, em todas as suas modalidades;
b. de processos com atendimento prioritário e de relevância social.

Art.4º Ficam **SUSPENSAS**, temporariamente, por prazo **INDETERMINADO,** a contar de **20 de março de 2020**:

I - As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com exceção das licenças para tratamento de saúde e maternidade;

II - As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais, os quais os serviços sejam indispensáveis ao Poder Executivo Municipal, com exceção das licenças para tratamento de saúde e maternidade;

III - Os servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° As agentes visitadoras do Programa Primeira Infância Melhor, Agentes de Saúde trabalharão em expediente interno, podendo realizar suas tarefas através do sistema *home Office,* portanto, restam suspensas as visitas.

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

Art. 6º Os membros do Conselho Tutelar trabalharão em **REGIME DE PLANTÃO**, sendo que na ocorrência de fatos que necessitem prestar atendimento deve ser comunicado pelo número de telefone (55) 9 96230864 o qual também recebe mensagens via *WhatsApp*.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 7º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, por período indeterminado, até que cessem as circunstâncias do momento de exceção vivenciado:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando na mesa.

§1° A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§2° No período da noite após ás 18 horas, somente será permitido o serviço de tele-entrega para a aquisição de lanches e refeições, desse modo, visando evitar aglomeração de pessoas.

Art. 8º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, por período indeterminado, até que cessem as circunstâncias do momento de exceção vivenciado:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de entradas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 9º O funcionamento do comércio em geral deve ser realizado com restrição ao número de clientes, não podendo superar o atendimento num mesmo momento de 30% (trinta por cento) do limite previsto em seu PPCI (Plano de Prevenção de Combate a Incêndio), ficando cada empresa responsável pelo controle de entrada de clientes, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 10º Nos finais de semana e feriados, somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo cita, farmácias, supermercados, postos de combutíveis devendo funcionar considerando as demais previsões de restrição de atendimento.

Art. 11º No atendimento prestado pelos profissionais autonômos e liberais deverá ser estabelecido formas para que se reduza os atendimentos.

Art. 12º De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, as atividades nos estabelecimentos de academias, centros de treinamento, centros culturais e de tradição gaúcha, clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de jogos, campeonatos e competições esportivas, seja em caráter profissional ou amador, mesmo que em áreas abertas.

Art. 13º Os veículos do transporte coletivo urbano deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 14º Os veículos de transporte individual privado de passageiros (Táxi), executado no Município de Erval Seco, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

III – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

IV – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento),

V – a observância da etiqueta respiratória.

Art. 15º Fica recomendado aos usuários, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagens nos veículos de transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 16º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID – 19 nos termos do art. 4º da Lei Federal

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

13.979/2020;

Art. 17º Fica dispensada a realização de processo seletivo para a contratação de pessoal que atuará na prevenção, combate, mitigação e enfrentamento do COVID – 19, por tempo determinado enquanto permanecer a medida de exceção, com fundamento no Art. 3º, §1º da Medida Provisória n.º 922 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 18º Fica autorizada a requisição por parte do Poder Público Municipal de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamento de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: Na hipótese acima, fica assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 19º Fica restrita a circulação de pessoas em espaços públicos, sendo recomendado que a população somente saia de casa quando da existência de real necessidade.

Art. 20º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, com força no diposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 21º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 22º As medidas previstas por este decreto terão validade por 30

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22

dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Março de 2020.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

EDERSON WINK

Secretário da Adm. e Coord. Geral

|55| 3748-1200 - Fax: |55| 3748-1185 adm@ervalseco.rs.gov.br
Avenida do Comércio, 364 - Centro | 98390-000 | Erval Seco - RS | CNPJ: 87.613.212/0001-22